



PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de locação de máquinas para prestação de serviços de limpeza urbana mecanizada, compreendendo roçada mecanizada, varrição mecanizada de vias públicas e capina elétrica por eletrocussão, com fornecimento de máquinas, equipamentos, operadores, combustível, manutenção e todos os insumos necessários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Colatina/ES, conforme declaração de situação de emergência pelo Decreto nº 32.301/2026.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio de aquisição emergencial.

1.3. Quantitativos:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total
Caminhão varredadeira mecanizada	Ano ≤ 5 anos; diesel S10; largura varrição 2,40mm × altura 3.400mm; painel interno para controle operacional total, inclusive das escovas; vassouras frontais aço + laterais vácuo; mangueira de alta pressão para limpeza auxiliar; giroflex; produtividade 36.800-39.000 m <sup>2</sup> /h. Com operador e combustível. 3 Meses		R\$ 33.858,33	R\$ 101.574,99
Trator + roçadeira articulada	New Holland mod. TL 5.90 ou equivalente; 85 cv; 4×4; cabinac c/ ar condicionado; joystick; largura 1,30m. Com operador e combustível.	3 Meses	R\$ 309.094,98	R\$ 103.031,66
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 410.669,97</b>

**1.4. Prazo do Contrato**

**1.4.1. Execução:** 3 (três) meses consecutivos, contados a partir da data de início de operação (a ser definida no contrato).

**1.4.2. Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Decreto nº 32.301/2026.

**1.4.3. Prorrogação:** Não se aplica, conforme proibição expressa no art. 75, VIII, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.



## TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

1.4.5. O prazo para assinatura do contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

Este Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela SEMOB em 15 de janeiro de 2026, que demonstra:

- a) **Necessidade de resposta emergencial:** O vendaval de 03/01/2026 (COBRADE 1.3.2.1.5) atingiu diversas localidades em Colatina, causando acúmulo intenso e concentrado de detritos, necessitando de limpeza mecanizada em escala não prevista para operações ordinárias.
- b) **Urgência de atendimento:** acumulação de resíduos sólidos, materiais de construção e vegetação danificada, especialmente durante o período chuvoso (janeiro-março), cria riscos secundários de alagamento, obstrução de drenagem, proliferação de vetores e degradação rápida de vias e equipamentos públicos.
- c) **Insuficiência da frota própria:** O parque de máquinas atualmente disponível à SEMOB (caminhões, tratores, roçadeiras costais) é insuficiente em quantidade e em velocidade de operação para responder, em tempo hábil, à demanda extraordinária gerada pelo desastre.
- d) **Viabilidade técnica e econômica:** A locação emergencial de maquinário especializado, com operador e combustível inclusos, constitui solução economicamente justificada (custos concentrados em 3 meses) e tecnicamente comprovada para limpeza de emergência de alta produtividade.
- e) **Compatibilidade com legislação de defesa civil:** As ações enquadram-se nas fases iniciais de resposta a desastres, reconhecidas como prioritárias pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

### 2.2. Justificativa de Dispensa de Licitação

2.2.1. A contratação é realizada sob regime de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto nº 32.301/2026, por se tratar de aquisição necessária ao atendimento da situação de emergência, com urgência que impede aguardar os trâmites ordinários de licitação.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**2.2.2.** A não realização imediata comprometeria:

- A segurança pública (risco de acidentes por vias obstruídas, alagamentos, quedas de estruturas);
- A continuidade de serviços essenciais (acesso de ambulâncias, transportes escolares, circulação de equipes de defesa civil);
- O direito das comunidades afetadas a receber resposta estatal célere e proporcional à magnitude do desastre.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na mecanização de alto rendimento para resposta rápida ao desastre, utilizando tecnologias que permitem a limpeza a vácuo de grandes áreas e a erradicação de plantas daninhas sem o uso de herbicidas (electrocussão), garantindo a salubridade em áreas sensíveis como escolas e unidades de saúde.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os itens deverão atender as especificações mínimas informadas no termo de referência.

**4.2.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

**4.3.** A empresa contratada não deverá possuir registro de sanção que impeça sua contratação, bem como deve estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**4.4.** A Contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades fazendo ainda com que seus empregados, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

**4.5.** A Contratada é responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

---

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

quando da execução dos serviços de sua responsabilidade. Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra ou outro documento equivalente, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Registros Fotográficos;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

4.5.1. Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

4.5.2. Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

4.6. É critério exclusivo da Contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a Contratada refazer, sem ônus para a Contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

4.7. Os materiais empregados, equipamentos, veículos, maquinários, ou outros elementos a serem fornecidos/empregues na execução do objeto pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

4.8. A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter a melhor prestação de serviços possível.

4.9. A máquina a ser locada ao Município deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo ter no máximo 5 (cinco) anos de uso para equipamentos pesados.

4.10. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o Município de Colatina.



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

4.11. A contratada deve tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Prefeitura Municipal de Colatina com qualquer ônus em caso de acidente.

4.12. Para a execução do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

4.13. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da Contratada.

4.14. Caberá a empresa Contratada responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

4.14.1. Excluir-se-ão da presente responsabilidade danos, avarias, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso dos elementos vinculados ao dado objeto.

4.15. As eventuais substituições dos materiais/máquinas especificados poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.16. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos da contratada.

4.17. A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

4.18. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão resarcidos à CONTRATANTE.

**4.19. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste objeto, sem prévia autorização**, por escrito, da Secretaria Municipal de Obras. Em caso de subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

4.19.1. A subcontratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas das licitantes, bem como os demais documentos exigidos das participantes do certame, devendo estes ser submetidos à Secretaria Municipal de Obras para apreciação antecedente a autorização para subcontratação.

4.20. A Contratada é responsável pelo controle ambiental do serviço e por qualquer intercorrência que possa ocorrer pela execução do objeto.

4.21. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pelo gerenciador do contrato, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

4.22. Para a fiel execução dos serviços a serem prestados, além das especificações da planilha e projetos quando pertinente, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

4.23. Caberá à Contratada mobilizar os maquinários, caminhões, materiais, bem como o seu pessoal, equipamentos e ferramentas necessários para execução da prestação de serviços, ou seja, a empresa Contratada é responsável por toda logística necessária para realização dos serviços.

4.23.1. Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização e/ou desvio de tráfego, os mesmos são de responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar os cavaletes com modelo padrão da Prefeitura Municipal de Colatina.

4.24. O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições, cabendo à Contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.25. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

4.26. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, combustíveis, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros,



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

4.27. A Contratante gozará da prerrogativa de contratar apenas o que lhe convier e for necessário, dentro da vigência do instrumento contratual.

4.28. A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

4.29. A Contratada deverá observar as legislações e normas vigentes para prestação dos serviços.

4.29.1. O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem normas e técnicas para a operação dos serviços, assim como a correta gestão de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de segurança do trabalho, sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

4.29.2. Ainda, a Contratada deverá se atentar às atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer do instrumento contratual, onde a mesma se obrigará a atendê-las prontamente.

4.30. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e que possuam em seu quadro técnico profissionais com registro na entidade competente.

4.31. O custo de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, deslocamentos, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da Contratada, ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra ao perfeito cumprimento dos requisitos.

4.34. O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo "**menor preço**" por item, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.

4.35. Os itens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.36. A cotação de preços deverá ser realizada por lotes separados, tendo como objetivo captar



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

a maior vantajosidade à Prefeitura Municipal de Colatina/ES, sendo contratados os menores valores por item. Informo que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

- 4.37. Da exigência de amostra: Não aplica.  
4.38. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de execução dos serviços fica fixado em 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviços do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.2. A Contratada deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis após a Ordem de Início de Serviços, o maquinário em referência no Setor Operacional da Secretaria Municipal de Obras.

5.3. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da Contratada. Ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária a operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

5.6. A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade da SEMOB.

5.7. Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos



TERMO DE REFERÊNCIA

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

---

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

5.8. Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária e demais documentos anexos a este Termo.

5.9. Para a fiel execução dos serviços, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

5.10. Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

5.11. As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

5.12. O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

5.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

5.14.1. A relação deverá conter:

- a) Nome completo do funcionário;
- b) Cargo/função a ser desempenhado(a);
- c) Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

5.14.2. A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.

5.14.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

5.14.4. O descumprimento do item 5.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

5.16. A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

5.17. A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

**5.18. Descrição dos serviços**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

---

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.18.1. Os serviços deverão ser executados conforme orientação técnica da SEMOB, mediante liberação prévia da CONTRATANTE ou órgão fiscalizador dando anuência a execução dos serviços.

5.18.2. Os serviços terão o acompanhamento de um servidor da SEMOB capacitado para as atividades afins e receberá relatório técnico e fotográfico indicando os dados sobre a forma de corte ou poda a ser executado e acompanhará a equipe da CONTRATADA na execução de cada serviço;

5.18.3. Antes do início das atividades, o local onde será realizado os serviços deverá ser sinalizado de acordo com a necessidade e o código de trânsito;

5.18.4. Caso haja necessidade de alteração no trânsito, a SEMTRAN deverá ser comunicada antecipadamente e oficialmente, e solicitado o apoio da mesma para tal e durante a execução dos serviços;

5.18.5. Em caso de serviços em áreas públicas de risco, a SEMOB deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros oficialmente, fazendo solicitação para parceria no serviço específico;

5.18.6. Os profissionais deverão estar todos devidamente uniformizados e capacitados de acordo com normas da ABNT;

5.18.7. Em locais onde haja necessidade, após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza e varrição utilizando vassoura e/ou soprador ou a bateria e fazer a remoção desse resíduo, destinando-o até o local determinado pela CONTRATANTE.

5.18.8. Os resíduos, caso necessário, deverão ser destinados a um local determinado pela CONTRATANTE, onde se dará a Trituração, a qual deverá ser feita utilizando funcionários da Contratada constantes deste contrato, e um triturador o qual é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.18.8. Os resíduos triturados deverão ser armazenados adequadamente e encaminhados para local determinado pela CONTRATANTE conforme determinado no relatório a ser fornecido.

**5.19. Segurança e Medicina do Trabalho**

5.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

---

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.19.2. A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

5.19.3. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

5.19.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.

5.19.5. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

5.19.6. Somente estão autorizados a executar serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

5.19.7. A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar os serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição dos serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso dos mesmos serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

**5.20. Obrigações da Contratada**

5.20.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.20.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.20.3. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.20.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

5.20.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal nº 9.605/1998;

5.20.6. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.20.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.20.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

5.20.9. Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados;

5.20.10. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.20.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

quanto à execução dos serviços;

5.20.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.20.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

5.20.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

5.20.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.20.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

5.20.17. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.

5.20.18. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

5.20.19. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

5.20.20. Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;

5.20.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

- 5.20.22. Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;
- 5.20.23. Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.20.24. Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;
- 5.20.25. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.20.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- 5.20.27. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- 5.20.28. Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;
- 5.20.29. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.20.30. Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.20.31. Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações, para os locais dos serviços a serem executados.
- 5.20.32. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais.



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

- 5.20.33. Custear todo o material utilizado para execução dos serviços (veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis uniformes, EPI's), além dos profissionais serem fornecidos e remunerados pela mesma;
- 5.20.34. Zelar pelo bom estado de conservação e fazer a manutenção dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços descritos neste item para garantir o cumprimento da proposta do contrato de forma satisfatória;
- 5.20.35. Zelar pelo uso racional e controle do combustível utilizado nos equipamentos;
- 5.20.36. Fazer o transporte dos resíduos oriundos dos serviços executados até o local de destinação final, o qual deverá estar devidamente licenciado, arcando com os custos para tal transporte;
- 5.20.37. Zelar pela segurança de seus funcionários adotando medidas para tal na forma da execução dos serviços e através do fornecimento de EPI's e treinamento/capacitação destes.
- 5.20.38. Zelar pela segurança e integridade dos veículos e pessoas que transitarem próximo ao local de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de condutas pessoais de segurança de seus funcionários, medidas de mitigação de riscos e através do uso de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) a serem empregados na totalidade dos serviços prestados.
- 5.20.39. Executar serviços em horários extraordinários somente com autorização da CONTRATANTE.

**5.21. Obrigações da Contratante:**

- 5.21.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 5.21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 5.21.3. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.21.4. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;
- 5.21.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

---

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 5.21.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 5.21.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 5.21.8. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 5.21.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 5.21.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 5.21.11. Comunicar a quem necessário (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SEMTRAN, etc), para acerto de datas e tipos de suportes necessários para execução dos serviços.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6 Preposto**

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.7 Fiscalização**

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.2 O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

6.7.2.1 A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de Colatina/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

6.7.3 A Fiscalização relativa aos Serviços compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento



TERMO DE REFERÊNCIA

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais.

6.7.4 A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

6.7.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

6.7.6 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.7.7 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.7.8 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.7.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

6.7.9.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

6.7.9.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.10 A Secretaria Municipal de Obras exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

6.7.11 O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos



**PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

6.7.12 O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.7.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7.14 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.7.15 Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

**6.8 Gestor do Contrato**

6.8.1 Cabe ao gestor do contrato:

I. receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II. manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV. encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador; e

V. tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI. providenciar as publicações das sanções;

VII. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

VIII. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

6.8.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9      Fiscal do Contrato**

6.9.1 Cabe ao fiscal do contrato:

I. fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II. apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III. esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV. realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V. avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VI. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais,



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X. manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII. conferir as notas fiscais emitidas;

XIV. receber, provisoriamente, o objeto do contrato; e

XV. outras atividades compatíveis com a função.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A solicitação de pagamento da parcela dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela CONTRATADA, pelo sítio eletrônico - Processo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Colatina/ES <https://colatinadigital.nopapercloud.app/login>, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará a autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

7.2. Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as



PREFEITURA DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

7.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Nota fiscal dos serviços executados.
- b) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

7.4. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.4.1. Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

7.5. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

(TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.6. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br).

7.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.10. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica**

7.12. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.13. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.14. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

**Imposto de Renda quando Pessoa Física**

7.15. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

7.16. **Do recebimento**

7.16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores:

**7.16.1.1. Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

7.16.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n. 14.133/21).

7.16.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.16.1.2. Definitivamente: no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação



## TERMO DE REFERÊNCIA

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.16.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.16.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 9.1. As obrigações decorrentes da presente contratação direta por dispensa de licitação serão formalizadas através de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado entre o Município de



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), representada pelo seu Secretário Ordenador de Despesa, e a Contratada vencedora, observando os termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 32.301/2026.

9.2. Autorizada a contratação pela autoridade competente e ratificada a dispensa, a Prefeitura Municipal de Colatina/ES convocará a Contratada para assinatura imediata do contrato, dado o imperativo de pronta-entrega e mobilização.

9.2.1. A Contratada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, prazo este reduzido em razão da urgência de atendimento à situação que compromete a segurança de pessoas e a continuidade dos serviços públicos.

9.2.2. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando à Administração a convocação do próximo proponente na ordem de classificação.

9.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios legais de imprensa oficial.

9.4. O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme o Decreto nº 32.301/2026, sendo **expressamente vedada a prorrogação** dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites da situação emergencial.

9.6. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

licenciamento ambiental.

9.8. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.7 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

9.10. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

9.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I. resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.12.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 9.12.a e 9.12.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.12.2. Na hipótese do item 9.12.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao e funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



TERMO DE REFERÊNCIA

---

Requerimento Nº: 000024 / 2026 - 27/01/2026

Local/Setor: 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, conforme previsto no **Decreto Municipal nº. 30.746, de 25 de fevereiro de 2025**.

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se



**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Requerimento Nº:** 000024 / 2026 - 27/01/2026

**Local/Setor:** 90100316 - SEMOB - COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

---

o procedimento previsto no **Decreto Municipal nº. 30.746, de 25 de fevereiro de 2025.**

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

11.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

11.3. Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade/Projeto: 2.247 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

---

*Assinatura do Secretário*

*Assinatura do Gestor do Processo*